



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br
 Tribunal de Justiça

Contrato Nº 19/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2019
PROCESSO ORIGINÁRIO 19.0.000003099-9
PROCESSO 19.0.000029869-0

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA SHANON MODA EIRELI - EPP.

Pelo presente Instrumento o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº. 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SHANON MODA EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.400.119/0001-51, com sede na ST, ADE, Conjunto 27 - Lotes 20 / 21 - Loja 01, Águas Claras/DF, CEP: 71.991-140, Telefone: (61) 3328-0965 / 3328-6793, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, o Senhor **VANDERLINO QUEIROZ SANTOS**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 141.835 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.215.261-91, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de trajes sociais, para atender os agentes de segurança da Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Tocantins. conforme descrição e quantitativos abaixo:

GRUPO	ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	<p>Traje masculino: Paletó – estilo tradicional; confeccionado em tecido poliéster/viscose – PV (65% poliéster + 35% viscose), forro em 100% poliéster; com abertura frontal para vestir e desvestir, fechável por dois botões e furos medindo 20mm de diâmetro, com casa de olho no tamanho de 20mm no sentido horizontal; lapela normal; 6 bolsos sendo: 1 embutido na parte externa superior no lado esquerdo, com vista larga de 3 cm de largura; 02 embutidos na parte inferior externa, com portinhola medindo 6 cm de largura; 2 embutidos na parte interna; 1 embutido na parte inferior interna, lado esquerdo; gola normal com feltro; mangas forradas com quatro botões em cada punho sem caseado; ombreiras de espuma forradas com poliéster; traseira totalmente forrada com duas aberturas laterais (corte italiano), costura vertical na união dos traseiros; com pendurador no centro do sentido horizontal. Padronagem: lisa ou risca de giz. Cor e tamanho a escolher. Composição aviamentos paletó Terno: aviamentos cor do tecido; linha 100% poliéster; botões poliéster tinto, massa T-24 para manga e T-32 para frente (quatro furos); entretela colante para frente, poliéster e algodão; crina para reforço no peito; manta acrílica colante para reforço da crina manta acrílica sem colante para reforço de ombro; forro Paletó: parte interna coberta com forro 100% poliéster; forro bolsos, 100% poliéster; ombreiras embutidas de poliéster e algodão; feltro para baixo da gola de poliéster; etiqueta de tamanho bordada; etiqueta de composição e instrução de lavagem, conforme determinação do INMETRO; toda peça deverá ter a etiqueta de papel (tayger) com instruções de lavagem e conservação do uniforme. Marca: Shanon</p>	Und.	22	R\$ 380,00	R\$ 8.360,00
	2	<p>Calça Masculina: Estilo social, sob medida, corte tradicional, fino acabamento tecido poliéster/viscose – PV (65% poliéster + 35% viscose), Padronagem/Cor idêntica à do Paletó; dois bolsos frontais tipo faca com pespontos de 2 mm; 02 bolsos traseiros embutidos sem portinhola, cerzidos, 01 pinchal em cada, fechamento por caseado e 01 botão, forro pespontado em todo o contorno; carcela com caimento, mosca em diagonal, pesponto abaixo do cós, fechável por zíper de nylon de 18 cm, com trava automática; abertura frontal, braguilha com zíper, forrada do próprio tecido do lado esquerdo em pesponto a 35mm da beirada, fecho de metal interno; cós emborrachado de 40mm de extensão, fechado por colchete e botão, forro montado em 2 partes; passante normal, sendo 06 passantes nos tamanhos 40; 50 e 8 passantes nos tamanhos 52/62; bainha tradicional, cos e. Composição aviamentos: aviamento cor do tecido, linha 100% poliéster; forro dos bolsos, 50% poliéster e 50% algodão; 4 botões poliéster ino massa T-24 (4 furos); etiqueta de tamanho bordada; etiqueta de marca bordada; etiqueta de composição e instrução de lavagem conforme determinação do INMETRO; toda peça deverá ter etiqueta de papel (tayger) com instruções de lavagem e conservação do uniforme; zíper/gancho: deverá ser de material resistente a</p>	Und.	22	R\$ 192,00	R\$ 4.224,00

		ferrugem. Marca: Shanon				
2	3	Camisa Social Masculina: Material: tecido 100 % algodão fio 80; nas cores de cor sólida e tom neutro. Apresentação: mangas compridas tombada e rebatida com pesponto de 0,9 cm, com carcela dupla com 1 botão em cada manga, punhos simples (altura de 6,50 cm) pespontados e abotoáveis por dois botões em cada punho; bolsos com bainha simples modelo de bico, á altura do peito, lado esquerdo, reforços (mosqueados nos cantos, largura 14 cm x altura 15 cm), vista francesa (com pestana) com entretela com 3,50 cm de largura, botão reserva na visa interna; fralda recortada na direção das costuras laterais e toda em bainha; ombro costura embutida pesponto na beira; costa prega macho; etiqueta de composição e instrução de lavagem conforme determinação do Inmetro. Composição: colarinho entretelado com paleta removível, entretela 100% algodão, pespontado, fechável com um botão, em casa horizontal, e dois botões embutidos com alta (com caseado); pala dupla (dois panos), com etiqueta de marca e tamanho; abertura frontal para vestir e desvestir, em toda extensão, fechável por botões em casa verticais de carcela (largura de 3 cm) à esquerda. Características adicionais: Fechamento costura duplo lateral, linha 120, botão na cor do tecido, 12 botões no tamanho 18 e 5 botões no tamanho 14. Marca: Shanon	Und.	32	R\$ 149,00	R\$ 4.768,00
	4	Gravata: Em tecido jacquard 100% poliéster, acabamento de 1ª qualidade, entretela grossa, medindo 8,5cm(L) x 1,51m(C), sendo 10 cm na parte mais larga e 4 cm na parte mais estreita (medidas aproximadas), com passante duplo, cor a escolher. Marca: Shanon	Und.	33	R\$ 48,99	R\$ 1.616,67
3	5	Sapato Social Masculino: Modelo social, sem cadarço, cabedal em couro legítimo (bovino ou caprino), solado colado e costurado, antiderrapante, com forro interno em couro e palmilha almofadada. Cor e tamanho a escolher. Marca: Calvest	Und.	22	R\$ 219,80	R\$ 4.835,60
	6	Cinto Masculino: Modelo social, couro legítimo (bovino ou caprino), regulável, fivela cromada prata ou aço escovado, antiferrugem, dupla face costurado, com 40mm(4cm) de largura para evitar a virada do cós da calça, cor preta e marrom e comprimento variando aproximadamente entre 80cm e 120cm (de acordo com a medida da cintura do servidor). Marca: Ícone	Und.	23	R\$ 69,99	R\$ 1.609,77
Valor total						R\$ 25.414,04

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo do 19.0.00003099-9 e 19.0.000029869-0 CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 30/2019, do CONTRATANTE; e

1.2.2. A Ata de Registro de Preços nº 130/2019, resultado do Pregão Eletrônico – SRP nº 30/2019.

1.2.2. A Proposta de Preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em 23 de Abril de 2019.

1.3. Esta contratação e decorrente de licitação, de acordo com o disposto no art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

2.1. Após assinatura deste Contrato e recebimento da nota de empenho, será solicitada a CONTRATADA que compareça em local e horário a definir, a fim de tirar as medidas dos trajés a serem confeccionados.

2.2. Após tirar as medidas, a CONTRATADA deverá confeccionar os produtos autorizados, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

2.3. Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias, a CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fazer a prova dos produtos confeccionados.

2.4. Após aprovação definitiva por meio dos agentes de segurança, a CONTRATADA terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para entregar os produtos na Assessoria Militar do CONTRATANTE, situado na Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/TO, em dias úteis, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min horas às 18h00min.

2.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada por escrito da CONTRATADA, o qual deverá encaminhar à Assessoria Militar do CONTRATANTE, antes de findar o prazo previsto no item acima.

2.6. Todos os produtos deverão ser entregues limpos, acondicionados, em ótimo estado para o uso, envolvidos um a um, em embalagem apropriada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO:

3.1. O CONTRATANTE expedirá “**Termo de Recebimento Provisório**”, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, nos termos do artigo 73, I, “a”, da Lei nº 8.666/93.

3.2. O CONTRATANTE emitirá “**Termo de Recebimento Definitivo**”, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias de observação ou vistoria que comprove a adequação dos produtos aos termos deste Contrato e do Termo de Referência, assinado pelas partes, nos termos do artigo 73, I, “b”, da Lei nº 8.666/93.

3.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos fornecidos, nem ético-profissional, para perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA:

4.1. A garantia deverá ser de, no mínimo, 6 (seis) meses, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após o aceite definitivo dos objetos, para os **Grupo 1 e Grupo 2, item 3**, do Termo de Referência, para os demais subitens 90 (noventa) dias.

4.2. A prestação dos serviços de garantia e assistência técnica fica sob a responsabilidade integral da CONTRATADA contra eventuais defeitos de fabricação ou avarias, mesmo após sua aceitação, devendo realizar os reparos e substituições que se fizerem necessários.

4.3. Os produtos perdendo suas características ou deteriorando-se e estando esses, dentro do prazo de validade ou tempo de vida útil, assim, como em condições normais de estocagem, uso e manuseio, deverão ser trocados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comunicação formal, ficando a cargo da CONTRATADA todas as despesas decorrentes para a efetivação da troca.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1. O valor ordinário do presente Instrumento é de **R\$ 25.414,04 (vinte e cinco mil, quatrocentos e quatorze reais e quatro centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça

Classificação Orçamentária: 05010.02.061.1145.2213

Natureza da Despesa: 33.90.30

Fonte de Recurso: 0100

6.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

6.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente aos materiais efetivamente entregues, acompanhado das certidões negativas.

7.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária, além do número da nota de empenho.

7.3. Caso tenha ocorrido o fornecimento de produtos importados, juntamente com a nota fiscal/fatura deverá ser apresentado documento que comprove a origem dos produtos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, se for o caso, sob pena de rescisão contratual e multa.

7.4. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

7.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA, ou ainda, se os objetos entregues não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

7.6. O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser comprovado e realizado pelo gestor por meio da apresentação da nota fiscal devidamente atestada, ou por meio da inserção de informação no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, do CONTRATANTE.

7.7. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo seu substituto.

7.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente: **Banco do Brasil, Agência nº 0452-9; Conta Corrente nº 60347-3.**

7.9. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

7.10. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

7.11. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGPDI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

7.12. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto desta contratação;

8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, pertinentes ao objeto deste Contrato;

8.1.3. Entregar o(s) material(is) solicitado(s) dentro das especificações contidas neste Instrumento e no Termo de Referência, responsabilizando-se pela troca, no prazo de validade em caso de danificação do material ou em sua embalagem, desde que a danificação na embalagem comprometa o uso futuro do material em questão, independentemente do motivo alegado, conforme parecer técnico da unidade solicitante;

8.1.4. Fornecer todo(s) o(s) material(is) solicitado(s), no preço, prazo e forma estipulados na proposta e disponibilizar itens de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas neste Contrato e no Termo de Referência;

8.1.5. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto desta contratação;

8.1.6. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem a responsabilidade por problemas na prestação do objeto desta contratação;

8.1.7. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto do presente Contrato;

- 8.1.8. Apresentar amostras dos Materiais na Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do CONTRATANTE, situado na Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/TO, em dias úteis, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h30min;
- 8.1.9. Além das obrigações pertinentes, a CONTRATADA se obriga, incondicionalmente, a executar, sem ônus para o CONTRATANTE, todo e qualquer ajuste necessário como bainhas, mangas e outros;
- 8.1.10. Entregar os trajes em conformidade com as especificações e condições constantes no Termo de Referência e neste Instrumento;
- 8.1.11. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:
- 9.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
- 9.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) fora das especificações deste Contrato e do Referência;
- 9.1.4. Receber os produtos de acordo com as disposições deste Contrato e do Referência;
- 9.1.5. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com os produtos fornecidos;
- 9.1.6. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto deste Contrato;
- 9.1.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução deste Contrato;
- 9.1.8. Processar e liquidar a nota fiscal correspondente, por meio de ordem bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado à CONTRATADA;
- 9.1.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução deste Contrato, fixando prazo para sua correção;
- 9.1.10. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. A gestão e fiscalização deste Contrato ficarão a cargo da Assessoria Militar do CONTRATANTE, cujo servidor responsável será designado por meio de portaria emitida pelo Ordenador de Despesas.
- 10.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução deste Contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos produtos.
- 10.3. O atesto da nota fiscal será realizado pelo gestor, desde que os produtos fornecidos estejam em conformidade com as exigências e que não haja fatos impeditivos imputáveis à CONTRATADA.
- 10.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos produtos fornecidos.
- 10.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 10.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 10.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas a CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte deste.
- 10.8. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.
- 10.9. A comunicação entre o gestor e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da contratação.
- 10.10. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações a CONTRATADA.
- 10.11. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO, de 22 de maio de 2009, (DJ nº 2210).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1. A CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 11.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
 - b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.
- 11.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

11.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

11.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO:

13.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 19.0.000003099-9 e 19.0.000029869-0.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

14.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

15.1. O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1 - Para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes abaixo nomeadas.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlino Queiroz Santos, Usuário Externo**, em 06/02/2020, às 09:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 11/02/2020, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3006220** e o código CRC **2662F7AC**.